



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Via Chico Mendes, 3.084, - Bairro Areal, Rio Branco/AC, CEP 69906302
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ifac.edu.br>

CONTRATO Nº 60/2023

Processo nº 23244.000871/2023-61

Unidade Gestora: 158156

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA OS CAMPI E REITORIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO ACRE E A EMPRESA BOMFIM & SOUSA COMERCIO, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, situado na Via Chico Mendes, 3084 - Areal, Rio Branco - AC, 69906-302, inscrito com o CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, neste ato representado pela Magnífica Reitora, Senhora **Rosana Cavalcante dos Santos**, brasileira, casada, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020, residente e domiciliada no município de Rio Branco - AC, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BOMFIM & SOUSA COMERCIO, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.158.677/0001-06, localizado a Rod. AC40, km 13, Ramal do Zé Carlos – Bairro: Santa Maria – Rio Branco - AC - CEP: 69.909-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **Antonio Monteiro de Sousa Neto**, inscrita no CPF sob o nº xxx.622.712-xx, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#) e suas alterações, legislação correlata e pelo Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023 (Processo nº 23244.000871/2023-61), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra para os campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços o fornecimento de mão de obra, materiais, peças de reposição, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.137.800,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e oitocentos reais)**, pelo período de vigência desta contratação, conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da contratada:

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2023	VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2024	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços de fornecimento de mão de obra, peças, matérias de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.	SERVIÇO	R\$ 29.494,80	R\$ 68.821,20	R\$ 98.316,00
	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços de fornecimento de mão de obra,	SERVIÇO	R\$ 61.447,50	R\$ 143.377,50	R\$ 204.825,00

	peças, matérias de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.				
	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Avançado Baixada do Sol (sede provisória) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços de fornecimento de mão de obra, peças, matérias de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.	SERVIÇO	R\$ 19.663,20	R\$ 45.880,80	R\$ 65.544,00
	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Avançado Baixada do Sol (Transacreana) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços de fornecimento de mão de obra, peças, matérias de reposição e equipamentos necessários e	SERVIÇO	R\$ 36.868,50	R\$ 86.026,50	R\$ 122.895,00

	adequados à execução dos serviços.				
	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Xapuri do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços de fornecimento de mão de obra, peças, matérias de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.	SERVIÇO	R\$ 49.158,00	R\$ 114.702,00	R\$ 163.860,00
	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Sena Madureira do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços de fornecimento de mão de obra, peças, matérias de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.	SERVIÇO	R\$ 49.158,00	R\$ 114.702,00	R\$ 163.860,00
2	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda,	SERVIÇO	R\$ 52.552,50	R\$ 122.622,50	R\$ 175.175,00

	continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Tarauacá do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços de fornecimento de mão de obra, peças, matérias de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.				
	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC, compreendendo os serviços de fornecimento de mão de obra, peças, matérias de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.	SERVIÇO	R\$ 42.997,50	R\$ 100.327,50	R\$ 143.325,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 1.137.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência: anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.1.1. Conforme item 13.2 do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de

Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco-AC, Seção Judiciária do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos em Lei.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA NETO, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 20/10/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SMAYLE SOBRALINO NOBRE, Testemunha**, em 20/10/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Jesus Teles Contreiras, Testemunha**, em 20/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0833250** e o código CRC **4D070624**.

Referência: Processo nº 23244.000871/2023-61

SEI nº 0833250